



Prefeitura
Lagoa Grande

MENSAGEM N.º 002, DE 17 DE JANEIRO DE 2025.

24/01/2025
PROTOCOLO DE ENTRADA
N.º 18
CÂMARA MUNICIPAL DE
LAGOA GRANDE-PE
ASSINATURA
Ana C. Garziera

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimas Senhoras Vereadoras,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação de Vossa Excelência e seus ilustres pares o presente Projeto de Lei que tem por desiderato equiparar a remuneração do Agente de Contratação, equipara de valores de diárias e ajustes na legislação de competências tributárias.

É necessário fazer a correção dessa celeuma, para evitar futuros litígios dos ocupantes deste importante cargo e assim a Administração continuar trabalhando com transparência e pelo fiel cumprimento das legislações pertinentes. Ademais, é necessário ter possibilidades de contar sempre com os melhores profissionais, dada a complexidade do serviço.

O agente de contratação é pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores públicos dos quadros da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Na nova Lei, a figura do agente de contratação recebeu atenção especial em razão do grau de responsabilidade que lhe foi atribuído como agente condutor do certame. A lei deixa expresso esse grau de responsabilidade, ao definir que ao agente de contratação cabe proferir todas as decisões pertinentes, inclusive em relação ao julgamento da licitação, até a homologação pela autoridade superior – o que significa a redução da interferência das autoridades superiores no procedimento de contratação.

Essa responsabilidade é ainda complementada pelas disposições do art. 9º da Lei 14.133, que estabelecem regras sobre as práticas incompatíveis com a isonomia e a eficiência das licitações, bem como regras de impedimento decorrente da condição de agente público.

Aproveitando o ensejo, visando garantir a legalidade nas ações e no andamento administrativo, o presente Projeto de Lei ajusta assuntos relevantes com o fito de organização tributária do Município.

Por fim, equipara-se os valores de diárias do Poder Executivo aos praticados pelo poder legislativo, com o fito de unidade na prática despendida quando das representações de Lagoa Grande, na busca de projetos, recursos e ações para os munícipes.

Por isso, ao encaminhar esta proposição ao Excelentíssimo Senhor Presidente e Senhores Vereadores, espero e confio que seja aprovada pela unanimidade dos membros dessa Egrégia Câmara Municipal, oportunidade em que reitero a Vossa Excelência e seus nobres pares os meus protestos de respeito e consideração.

Atenciosamente,


ANA CATHARINA GARZIERA MORENO
Prefeita

PROJETO DE LEI Nº 002, DE 17 DE JANEIRO DE 2025

“Altera redação do Art. 1º da Lei nº 005 de 12 de março de 2024, altera redação de Lei nº 012, de 09 de julho de 2001 e dá outras providências.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação e votação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - O Art. 1º da Lei nº 005 de 12 de março de 2024 passa a considerar a seguinte redação:

VAGAS	CARGO	SÍMBOLO	VALOR REMUNERAÇÃO
01	Agente de Contratação	AC	-

Parágrafo Único – O cargo de agente de contratação terá remuneração de Secretário Municipal e as atribuições e demais requisitos para provimento, correspondente ao cargo previsto no caput, consta do anexo integrante desta Lei”

Art. 3º - Fica acrescido ao Art. 2º da Lei 12, de 09 de julho de 2001.

“XV – Exercer o cumprimento da Lei Tributária no Município, como autoridade fiscal, atendendo ao disposto na Súmula 517 do STJ, Lei Municipal nº 20, de 27 de outubro de 2015 e Lei Municipal nº 021, de 20 de dezembro de 2017.”

Art. 4º - Fica acrescido o §2º a Lei nº 002, de 12 de abril de 2022.

“Parágrafo 3º - As diárias dos titulares eletivos do Poder Executivo, bem como dos ocupantes dos cargos de primeiro escalão (Secretários e Equiparados), ficam equiparadas as permitidas e disponibilizadas para os ocupantes do Poder Legislativo Municipal.”

Art. 5º - As despesas que decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lagoa Grande - PE, 17 de janeiro de 2025.


ANA CATHARINA GARZIERA MORENO
Prefeita

Câmara Municipal de Lagoa Grande

PROCESSO N°00002/2025

TIPO PROCESSO	PROJETO DE LEI
ÓRGÃO DESTINO	CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE
SETOR DESTINO	SECRETARIA GERAL
DATA ENTRADA	31/03/2025 11:47
ASSUNTO	Projeto de Lei do Executivo de nº 002/2025 Salário do Agente de Contratação, Equiparação Diárias PGM.
SOLICITANTE(S)	PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE/PE